



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 052/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS E A EMPRESA ZACHERT & ZACHERT LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001- 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ZACHERT & ZACHERT LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Vicente Ferreira, 2760, na cidade de Dourados CEP 79.825-020, inscrita no CNPJ/MF nº 13.293.274/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Celso Zachert**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua. Ediberto Celestino de Oliveira, nº 2396 bairro Jardim Caramuru portador do RG n.º 1.696.552 – SSP/PR e do CPF nº 283.331.289-04, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 077/2017, gerado pela Carta Convite nº 005/2017, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Senhora **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Munic. Gestão Adm. e Financeira em 02/06/2017, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Atualização Cadastral de Imóveis no perímetro no perímetro urbano de Deodápolis e nos distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**, sendo pagas em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas na seguinte forma: 1ª Parcela 07 (sete) dias após assinatura deste contrato, as demais a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: Ao comprometimento do serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as atividades correspondentes com suas responsabilidades;

Os serviços deverão ser concluídos e entregues em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 06 de junho de 2017 até 05 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

Fica a contratante responsável pelo fornecimento dos dados cadastrais atuais dos imóveis urbanos (numero da quadra, numero do lote, área do terreno e área edificada).

Fica responsável pela entrega completa dos dados em mídia digital e fornecendo suporte técnico pelo período de 30 dias a partir da entrega do serviço.

Fica obrigada a manter sigilo sobre todas as etapas do serviço sendo: (início dos trabalhos, análise dos dados, validação das novas áreas, conclusão e entrega), sendo essas informações de uso exclusivo da contratante cito Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

- Fica obrigada a emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, como garantia da precisão do trabalho executado.

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 04. Gerencia Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302 - Administração Geral, 2.008 - Manutenção Atividades da Gerencia Planej. Administração e Finanças, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor Cícero Alexandre da Silva, nomeado pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1740 de 04 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 06 de junho de 2017.

Valdir Luiz Sartor

Prefeita Municipal - Contratante

Celso Zachert

P/Contratada

Testemunhas:

Cícero Alexandre da Silva

CPF 312.755.911-91

Orlindo dos Santos Souza

CPF 095.673.758-79